



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 1, DE 24 JANEIRO DE 2013

Institui o Manual de Rotina de Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização das rotinas, para simplificar os procedimentos realizados nas serventias judiciais;

CONSIDERANDO a conclusão do trabalho realizado pelo Grupo designado pela Portaria nº 70/2012, que cumpriu sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Rotina de Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins, que reúne rotinas de trabalho a serem aplicadas no âmbito de atuação das Varas Cíveis, de Família, Sucessões, Infância e Juventude, dos Juizados da Infância e Juventude, dos Juizados Especiais Cíveis e das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias serão feitas por meio de Provimento, a ser elaborado com vistas a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2013.


Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ROTINA DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS

1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – VARAS CÍVEIS.

- 1.1 Abrir ações protocoladas;
- 1.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 1.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 1.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 1.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
- 1.6 Com decisão, cumprir;
- 1.7 Citada a parte-ré:
 - 1.7.1 Não contestada a ação, conclusos para análise de revelia;
 - 1.7.2 Contestada, intima-se o autor para impugnação. Com ou sem manifestação, conclusos;
- 1.8 Retornando os autos, cumprir a ordem judicial;
- 1.9 Designada audiência preliminar de conciliação, intimar partes e Ministério Público, se necessário;
- 1.10 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes, testemunhas e Ministério Público, se necessário;
- 1.11 Concluída a instrução, com ou sem memoriais, conclusos;
- 1.12 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;
- 1.13 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;
 - 1.13.1 Julgado improcedente o pedido, não havendo execução de sucumbência, dar baixa;
 - 1.13.2 Havendo condenação, aguardar suspensos por seis meses (art. 475, J, §5º, do CPC);
 - 1.13.2.1 Sem impulso pela parte interessada, dar baixa;
 - 1.13.2.2 Com pedido de execução, seguir o rito de cumprimento de sentença;
- 1.14 Em havendo recurso, certificar tempestividade e preparo. Conclusos;
 - 1.14.1 Se recebido o recurso, intimar para contrarrazões;
 - 1.14.2 Não recebido o recurso, intimar o recorrente;
 - 1.14.2.1 Interposto agravo de instrumento, aguardar julgamento no Tribunal de Justiça;
 - 1.14.2.2 Sem manifestação, certificar o trânsito em julgado e dar baixa;
 - 1.14.2.3 Recebido o recurso adesivo, intimar o apelante para apresentar as contrarrazões;
 - 1.14.2.4 Com ou sem as contrarrazões, remeter ao Tribunal de Justiça. Com o retorno dos autos, conclusos;
 - 1.14.2.5 Não sendo recebido o recurso adesivo e não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, seguir no item abaixo.

2 RITO SUMÁRIO

- 2.1 Abrir ações protocoladas;
- 2.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 2.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 2.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 2.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
- 2.6 Com decisão, cumprir e preparar o processo para audiência de tentativa de conciliação;
- 2.7 Em audiência, não comparecendo a parte-requerida, conclusos para sentença de revelia, se não julgado o processo em audiência;
- 2.8 Em audiência, comparecendo a parte-requerida e contestando a ação, colhida a peça e os documentos que a instruem, se ainda não lançados no sistema, dar vistas à parte-autora no ato, que se manifestará. Após, aberta a fase de conciliação. Se houver acordo, sentença de homologação;
- 2.9 Sem acordo, designar audiência de instrução e julgamento, já intimando as partes presentes;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 2.10 Expedir mandados de intimação de testemunhas, se for o caso;
- 2.11 Em audiência de instrução e julgamento, concluída a instrução, se não houver sentença no ato, conclusos;
- 2.12 Publicada a sentença no ato, ou posteriormente, intimar as partes e aguardar o prazo de recurso;
- 2.13 Havendo recurso, certificar a tempestividade e preparo, intimar para contrarrazões;
- 2.14 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;
- 2.15 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;
- 2.15.1 Julgado improcedente o pedido, não havendo execução de sucumbência, dar baixa no sistema;
- 2.15.2 Havendo condenação, aguardar suspensos por seis meses (art. 475, J, §5º, do CPC);
- 2.15.2.1 Sem impulso pela parte interessada, dar baixa;
- 2.15.2.2 Seguir roteiro do cumprimento de sentença.
- 2.16 Em havendo recurso, seguir o roteiro 1.14 do Procedimento Ordinário.

3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 3.1 Obrigação de fazer e não fazer
 - 3.1.1 Verificar as providências definidas na sentença para a execução específica, expedindo-se o mandado correspondente;
 - 3.1.2 Cumprida ou não a obrigação, conclusos;
 - 3.1.3 Havendo impugnação, vide item 3.3.7.
- 3.2 Obrigação para entrega de coisa certa e incerta
 - 3.2.1 Verificar o prazo estabelecido na sentença para entrega da coisa;
 - 3.2.1.1 Formalizada a entrega da coisa, conclusos;
 - 3.2.1.2 Não entregue a coisa no prazo estipulado na sentença, expedir mandado de busca e apreensão se bem móvel ou de imissão na posse, se bem imóvel (art. 461-A, §2º, do CPC);
 - 3.2.2 Havendo impugnação, vide item 2.3.7.
- 3.3 Execução por quantia certa
 - 3.3.1 Requerida a execução da sentença, conclusos;
 - 3.3.2 Proceder à intimação do executado, na pessoa do seu advogado, para o cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento;
 - 3.3.3 Cumprida integralmente a obrigação, conclusos;
 - 3.3.4 Não cumprida no prazo concedido, proceder à penhora e avaliação, se for o caso, intimando-se;
 - 3.3.5 Não realizada a penhora, intimar o exequente para se manifestar, sob pena de arquivamento;
 - 3.3.6 Procedida a penhora, lavrar o termo respectivo, intimando-se o executado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias;
 - 3.3.6.1 Tratando-se de bem imóvel, intimar o cônjuge do devedor (art. 655, §2º, do CPC);
 - 3.3.6.2 Havendo credor com garantia real, intimá-lo da penhora (art. 655, §1º, do CPC);
 - 3.3.7 Apresentada a impugnação, conclusos;
 - 3.3.7.1 Concedido efeito suspensivo à impugnação, segue nos mesmos autos (art. 475-M, §2º, do CPC);
 - 3.3.7.2 Não concedido o efeito suspensivo à impugnação, desentranhar e autuar a impugnação como incidente em apenso à execução (art. 475-M, §2º, do CPC);
 - 3.3.8 Não apresentada a impugnação ou, se apresentada e decidida, prosseguir-se-á na forma da EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL a partir da penhora.

4 PENHORA ONLINE

- 4.1 Não encontrado valor para bloqueio ou sendo valor infimo:
 - 4.1.1 Intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora;
 - 4.1.1.1 Indicados bens, expedir mandado de penhora e avaliação;
 - 4.1.1.2 Seguir rito de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
 - 4.1.1.3 Não indicado bens, conclusos;
- 4.2 Bloqueado parcialmente o valor:
 - 4.2.1 Intimar o exequente com a manifestação fazer conclusão;
- 4.3 Bloqueado integralmente o valor, intimar o executado da constrição, nos termos do art. 652, §4º, do CPC.

5 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- 5.1 Abrir a petição inicial e verificar se está devidamente instruída com o Título Executivo;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 5.2 Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;
- 5.3 Fazer conclusão;
- 5.4 O processo é movimentado pelo juiz, deferindo-se ou indeferindo a citação do executado para pagamento em três dias;
- 5.4.1 Deferida a citação, de preferência, a decisão servirá como mandado. Se assim não ocorrer, o Cartório expedirá mandado de citação e penhora, encaminhando para cumprimento, por meio da remessa interna;
- 5.5 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e será encaminhado ao localizador do sistema "Recebidos".

6 EXECUTADO PAGOU OU PEDIU PARCELAMENTO

- 6.1 Devolvido o mandado cumprido e o executado comprovando o pagamento, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC);
- 6.1.1 Com manifestação ou após o decurso do prazo, conclusos;
- 6.1.2 Com retorno dos autos, intimar as partes;
- 6.1.3 Caso haja sentença de extinção e sobrevindo trânsito em julgado da sentença, dar baixa definitiva no sistema;
- 6.1.4 Se o devedor no prazo de embargos optar pela possibilidade de parcelar a dívida com entrada de trinta por cento e até seis parcelas mensais, conclusos (art. 745-A do CPC);
- 6.2 Determinado o parcelamento, com o depósito de trinta por cento inicial, aguardar as demais parcelas. Havendo pagamento integral, conclusos para sentença de extinção e expedição de alvará;
- 6.3 Não havendo pagamento de nenhuma das parcelas, conclusos.

7 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA E NÃO LOCALIZA BENS

- 7.1 Devolvido o mandado cumprido não ocorrendo o pagamento e não sendo localizados bens, inicialmente via penhora online, intimar o exequente para manifestação;
- 7.2 Não encontrado o valor, ou valor infimo, intimar o credor para indicar bens. Encontrando valor integral, bloquear, lavrar o termo de penhora e intimar as partes;
- 7.2.1 Manifestando-se o exequente pela suspensão do feito, os autos serão conclusos;
- 7.2.2 Deferido o pedido de suspensão da execução, intimar as partes. Devendo ser lançado o evento – suspensão de sobrestamento –, sem baixa na distribuição;
- 7.2.3 Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, o Cartório fará a conclusão do feito com certidão;
- 7.2.4 Ordenado o arquivamento provisório dos autos, intimar as partes e movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade, devendo ser lançado este evento;
- 7.2.5 Decorrido o prazo de cinco anos, contado da decisão que determinou o arquivamento provisório, sem movimentação das partes, o Cartório fará conclusão com certidão, para análise da prescrição intercorrente;
- 7.2.6 Reconhecida a prescrição por meio de sentença, intimar as partes; e sobrevindo o trânsito em julgado, o Cartório fará a baixa definitiva no sistema;
- 7.2.7 Em caso de recurso de apelação, os autos serão conclusos;
- 7.2.8 Recebida a apelação, o Cartório poderá intimar o executado por publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que apresente contrarrazões;
- 7.2.9 Remessa ao Tribunal;
- 7.2.10 Com retorno dos autos, conclusos;
- 7.2.11 Localizando o exequente o devedor ou bens penhoráveis, conclusos.

8 EXECUTADO NÃO CITADO E NÃO LOCALIZADOS BENS

- 8.1 Devolvido o mandado não cumprido em razão da não localização do executado, com certidão de inexistência de bens, intimar o exequente para manifestação;
- 8.2 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;
- 8.3 Deferida citação por edital, o Cartório o expedirá, o publicará no Diário da Justiça e o fixará no Placar da Comarca;
- 8.4 Certificar a publicação;
- 8.5 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, conclusos com certidão do Cartório;
- 8.6 O magistrado nomeará curador especial ao executado;
- 8.7 Intimação do curador nomeado para manifestação no prazo de cinco dias;
- 8.8 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 8.9 Decorrido o prazo, conclusos;
- 8.10 Havendo pedido de suspensão, cumprir o item nº 7.2.1 e seguintes.

9 EXECUTADO NÃO LOCALIZADO E BENS ARRESTADOS

- 9.1 Devolvido o mandado não cumprido em razão da não localização do executado, mas com auto de arresto, intimar o exequente para manifestação. Seguir os itens de nºs 7.2 até 7.8;
- 9.2 Deferido o pedido de conversão do arresto em penhora, o Cartório expedirá mandado de penhora do bem ao Órgão competente (CRI, DETRAN e outros), para o respectivo registro, fazendo remessa interna para a central de mandados;
- 9.3 Seguir o roteiro da penhora.

10 EXECUTADO CITADO E NÃO PAGO O DÉBITO, COM PENHORA

- 10.1 Devolvido o mandado cumprido com citação e penhora, conclusos;
- 10.2 Seguir o roteiro da penhora.

11 EXECUTADO CITADO INDICA BENS À PENHORA

- 11.1 Devolvido o mandado cumprido com nomeação de bens pelo executado, intimar o exequente;
- 11.1.1 Após manifestação do exequente, conclusos;
- 11.1.1.1 Concordando o exequente com os bens indicados, expedir mandado de penhora dos bens;
- 11.1.1.2 Seguir o roteiro da Penhora;
- 11.1.2 Não concordando o exequente com os bens indicados, apresentando impugnação, conclusos;
- 11.1.2.1 Acolhida a impugnação, intimar o exequente para indicar bens;
- 11.1.2.2 Indicados ou não os bens, conclusos;
- 11.1.2.3 Rejeitada a impugnação do exequente, expedir mandado de penhora dos bens indicados pelo executado;
- 11.1.2.4 Seguir o roteiro da penhora.

**12 EXECUTADO CITADO NÃO INDICA BENS, E EMBARGA
Seguir roteiro dos EMBARGOS**

13 ROTEIRO DA PENHORA

- 13.1 Juntado o termo de penhora e avaliação nos autos pelo oficial de justiça, intimar as partes no sistema e-Proc;

Nota: Embargada a EXECUÇÃO, seguir a rotina EMBARGOS.

- 13.1.1 Se a penhora recair sobre bens imóveis, intimar também o cônjuge do executado e eventuais credores hipotecários ou pignoratícios;
- 13.1.2 Impugnada a avaliação intimar a outra parte para manifestação em dez dias;
- 13.1.3 Com manifestação, conclusos;
- 13.1.4 Se acolhida a impugnação da avaliação e determinada nova avaliação, intimar o perito;
- 13.1.5 Com juntada da nova avaliação, conclusos;
- 13.1.6 Acolhida a impugnação e determinado o reforço ou redução da penhora, ciência às partes;
- 13.1.7 Inexistindo recurso, expedir Mandado de reforço ou redução de penhora;
- 13.1.8 Com a juntada do mandado de reforço ou redução da penhora, intimar o exequente;
- 13.1.9 Caso o exequente aceite ou não os bens penhorado e opte por requerer a remoção dos bens, conclua-se;
- 13.1.10 Havendo opção por adjudicação ou alienação por iniciativa particular, conclusos;
- 13.1.11 Designada hasta pública, expedir edital com intimação das partes e terceiros interessados.

14 COM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 14.1 Havendo arrematação, comprovado o depósito, conclusos;
- 14.2 Havendo determinação, expedir carta de arrematação, nos termos do art. 703 do CPC, entregando-a ao arrematante, expedindo alvará para o exequente levantar o valor depositado. Conclusos;
- 14.3 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema.

15 SEM ARREMATAÇÃO DO BEM



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 15.1 Não havendo arrematação em 2º Leilão ou Praça, intimar o exequente;
- 15.2 Havendo ou não manifestação do exequente, conclusos;
- 15.3 Deferida a adjudicação, expedir a carta respectiva nos termos do art. 703 do CPC. Após, conclusos;
- 15.4 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema;
- 15.5 Não havendo pedido de adjudicação, mas de nova penhora, seguir roteiro PENHORA.

16 COM REMIÇÃO

- 16.1 Havendo pedido de remição, conclusos;
- 16.2 Deferida, intimar as partes;
- 16.3 Não havendo manifestação, expedir carta de remição que será entregue ao executado, e alvará para o exequente. Após, conclusos;
- 16.4 Havendo manifestação, conclusos;
- 16.5 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

17 DOS EMBARGOS

- 17.1 Interpostos os embargos, certificar a interposição na execução;
- 17.2 Apensar os embargos à execução;
Nota: Sendo a execução ainda física, é dever do Juízo converter a execução em digital para apensamento ou digitalizar a execução e inserir no processo de embargos como arquivo único.
- 17.3 Certificar nos embargos se houve ou não garantia do Juízo, conclusos;
- 17.4 Não admitidos os embargos, intimar o embargante;
- 17.5 Admitidos os embargos, citar o embargado;
 - 17.5.1 Concedido efeito suspensivo, certificar na execução;
- 17.6 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a resposta, conclusos;
- 17.7 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes;
- 17.8 Da sentença dos embargos, intimar as partes;
- 17.9 Com o trânsito em julgado e não havendo débito remanescente, arquivar as ações, com baixa definitiva no sistema;
- 17.10 Havendo débito remanescente, intimar o exequente;
- 17.11 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;
- 17.12 Sobrevindo o trânsito em julgado, promover a baixa dos embargos no sistema, certificando na execução o resultado destes; e juntar cópia da sentença, prosseguindo a execução;
- 17.13 Havendo recurso de apelação, seguir o rito no item 1.14 do procedimento ordinário.

18 EMBARGOS DE TERCEIRO

- 18.1 Abrir ações protocoladas;
Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 18.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 18.3 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 18.4 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
- 18.5 Verificar tempestividade de interposição de cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, sempre antes da assinatura da respectiva carta ou da emissão do mandado de remoção e entrega;
- 18.6 Verificar se os embargos de terceiros foram relacionados aos autos principais;
- 18.7 Com o recebimento dos embargos, suspender a demanda principal;
- 18.8 Intimar o embargado para impugnação em cinco dias. Com ou sem impugnação, concluir;
- 18.9 Julgados procedentes os embargos, intimar as partes e excluir o gravame imposto ao bem objeto dos embargos;
- 18.10 Interposto recurso, seguir o item 1.14;
- 18.11 Provido eventual recurso do embargado, retomar a execução;
- 18.12 Sem interposição de recurso, certificar o trânsito em julgado e juntar cópia da sentença nos autos principais. Após, baixar no sistema e manter apensamento eletrônico;
- 18.13 Julgados improcedentes, retomar a execução.

19 BUSCA E APREENSÃO (DECRETO nº 911, de 1969)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 19.1 Abrir ações protocoladas;
- 19.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 19.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 19.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 19.5 Efetuado o preparo, inserir lembrete acerca da notificação extrajudicial, conclusos;
- 19.6 Com a decisão, remeter para cumprimento;
- 19.7 Com o retorno, aguardar cinco dias a purgação da mora ou a contestação;
- 19.8 Não purgada nem contestada, conclusos para sentença por revelia e consolidação do bem em mãos da parte-autora;
- 19.9 Pedida a purgação da mora, remeter para cálculo e intimar o requerido para pagamento;
- 19.10 Purgada a mora, conclusos para sentença de extinção e devolução do bem ao requerido;
- 19.11 Contestada a ação, conclusos para decisão sobre o destino do bem e a sequencia do feito pelo módulo ordinário.

20 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- 20.1 Abrir ações protocoladas;
- 20.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 20.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 20.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 20.5 Inserir lembrete do pagamento de custas processuais e concluso para decisão inicial;
- 20.6 Deferida a consignação, aguardar o depósito e citar para resposta;
- 20.7 Se a defesa requerer o levantamento do valor, deduzir as custas processuais e honorários advocatícios, como decidido inicialmente, e conclusos para extinção;
- 20.8 Se a defesa recusar o depósito, intimar a parte-autora e seguir no módulo do rito ordinário;
- 20.9 Se a defesa apontar insuficiência de depósito, intimar a parte-autora para em dez dias se manifestar;
- 20.9.1 Havendo complementação, ouvir o requerido. Se concordar com o levantamento do valor concluso, para sentença;
- 20.9.2 Não havendo concordância com a complementação ou silenciando o autor, conclusos e segue o rito ordinário.

21 PROCEDIMENTOS CAUTELARES

- 21.1 Abrir ações protocoladas;
- 21.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 21.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 21.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 21.5 Conclusos para decisão inicial;
- 21.6 Cumprir a decisão, se houver medida liminar deferida;
- 21.7 Sem medida liminar, promover a citação para defesa em cinco dias;
- 21.8 Com ou sem a defesa, conclusos imediatamente. Obs.: não há previsão de impugnação de contestação em medidas cautelares;
- 21.9 Passados mais de trinta dias do cumprimento da medida liminar, se deferida e cumprida, inserir lembrete se houve ou não interposição da ação principal;
- 21.10 Interposta ou não a ação principal, certificar e conclusos.

22 AÇÃO DE ALIMENTOS

- 22.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 22.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 22.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 22.4 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;
- 22.5 O processo é movimentado pelo(a) juiz(a) e retorna ao Cartório;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

22.6 Cumprir o despacho ou decisão inicial, devendo o escrivão, em 48 horas, expedir citação ou intimação para o réu responder à ação, cumprir eventual antecipação de tutela ou liminar e comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designados, fazendo constar as advertências legais do art. 7º da Lei nº 5478, de 1968;

22.6.1 Lançar no sistema a designação da audiência;

22.7 Expedir os demais atos de intimação da parte-autora (com advertências do art. 7º da Lei nº 5478, de 1968) e do Ministério Público;

22.8 Realizada a audiência, havendo a prolação de sentença em razão da revelia, arquivamento pela ausência da parte-autora, acordo ou julgamento do mérito, editar o evento "audiência", inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;

22.8.1 Lançar o evento próprio "sentença";

22.9 Com o trânsito em julgado, dar baixa no sistema.

23 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 732 DO CPC)

23.1 Seguir o procedimento do item 4 e seguintes relativo à Execução Extrajudicial.

24 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 733 DO CPC)

24.1 Conclusos os autos;

24.2 Com o retorno dos autos, cumprir o despacho de citação, incluindo as advertências, expedindo-se o necessário;

24.3 Havendo pagamento, intimar o advogado ou o defensor público do exequente. Com ou sem manifestação, conclusos;

24.4 Caso o executado justifique, intimar o advogado ou o defensor público do exequente e MP. Após, conclusos;

24.5 Caso o devedor não pague ou não justifique, conclusos.

24.6 Se designada audiência, expedir mandados e demais atos preparatórios;

24.7 Havendo acordo e extinção do feito, editar o evento "audiência", inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;

24.8 Lançar o evento próprio "sentença";

24.9 Se rejeitada a justificação e decretada a prisão, atualizado o cálculo, expedir mandado de prisão e carta precatória, se necessário;

24.10 Informado o cumprimento da prisão, conclusos;

24.11 Havendo pagamento, conclusos;

24.12 Extinta a execução e transitada em julgada a sentença, dar baixa no sistema;

24.13 Se o executado mesmo preso não pagar, seguir o procedimento dos itens 4 e seguintes.

25 ALVARÁ JUDICIAL

25.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

25.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

25.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

25.4 Pagas as custas ou com pedido de AJG, vistas ao MP;

25.5 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;

25.6 Se sentenciado, deferido o pedido, expedir o alvará como determinado, arquivando-se. Lançar no evento "baixa definitiva";

25.7 Não sentenciado e deferida a diligência requerida pelo MP, cumprir. Transcorrido o prazo, cumprida ou não a diligência, nova vistas ao MP;

25.8 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;

25.9 Sentenciado cumprir o item 25.6.

26 DIVÓRCIO CONSENSUAL

26.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

26.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

26.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais. Aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

26.4 Decorrido o prazo sem pagamento, certificar e lançar o evento "baixa definitiva";



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 26.5 Pagas as custas ou com pedido de AJG, vista ao MP;
- 26.6 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;
- 26.7 Retornando os autos com sentença, aguardar o trânsito em julgado. Após, expedir mandado de averbação; e havendo partilha de bens, carta de sentença; arquivando-se. Lançar o evento "baixa definitiva";
- 26.8 Não sentenciado e deferida a diligência requerida pelo MP, cumprir. Transcorrido o prazo, cumprida ou não a diligência, nova vistas ao MP;
- 26.9 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;
- 26.10 Sentenciado cumprir o item 26.7.

27 DIVÓRCIO LITIGIOSO

- 27.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 27.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 27.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 27.4 Decorrido o prazo sem pagamento, certificar e lançar o evento "baixa definitiva";
- 27.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;
- 27.6 O processo é movimentado pelo(a) juiz(a) e retorna ao Cartório;
- 27.7 Recebidos, os atos ordinatórios são cumpridos, a partir de localizadores específicos criados pela Escrivania, como: citação, expedição de ofícios, precatória, editais, dentre outros;
- 27.8 Citada a parte-ré:
 - 27.8.1 Não contestada a ação, conclusos;
 - 27.8.2 Contestada, intimar o autor para impugnação, se for o caso (art. 301 do CPC). Conclusos;
- 27.9 Retornando os autos, cumprir a ordem judicial respectiva;
- 27.10 Havendo designação de audiência de conciliação, lançar evento "audiência designada", intimar partes e Ministério Público, se necessário;
- 27.11 Havendo sentença, editar o evento "audiência", inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;
- 27.12 Lançar o evento próprio "sentença";
- 27.13 Com o trânsito em julgado, arquivar;
- 27.14 Não havendo acordo, editar o evento "audiência", inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;
- 27.15 Designada audiência de instrução e julgamento, lançar evento "audiência designada", intimar as partes, testemunhas e Ministério Público, se necessário;
- 27.16 Concluída a instrução, proferida a sentença de deferimento, expedir mandado de averbação e carta de sentença, se houver bens;
- 27.17 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;
- 27.18 Em havendo recurso, observar o item 1.14.

28 INVENTÁRIO E PARTILHA:

- 28.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 28.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 28.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 28.4 Recolhidas as custas e taxas ou feito pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;
- 28.5 Intimar do despacho:
 - 28.5.1 Lavrar termo de compromisso do(a) inventariante e aguardar o prazo de cinco dias para o(a) inventariante prestar compromisso;
 - 28.5.2 Prestado o compromisso, aguardar o prazo de vinte dias para o inventariante apresentar as primeiras declarações;
 - 28.5.3 Não apresentadas no prazo ou pedido de dilação, conclusos;
 - 28.5.4 Apresentadas as primeiras declarações, lavrar termo de primeiras declarações (art. 993 do CPC);
 - 28.5.5 Citar: os herdeiros sem advogados constituídos nos autos ou sem assistência de defensor; meeiro(a), se houver e não for inventariante; a Fazenda Pública; e o Ministério Público, em caso de herdeiro menor, incapaz ou ausente;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

28.5.5.1 Concluídas as citações, aguardar o prazo comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações;

28.5.5.2 Havendo menores, estabelecimento comercial ou impugnação ao valor dos bens, proceder à avaliação;

a) Apresentado o laudo de avaliação, intimar as partes e o Ministério Público, quando intervir, para se manifestarem no prazo de dez dias;

b) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos;

28.5.5.3 Não havendo impugnação e a Fazenda Pública houver concordado com o valor atribuído aos bens, conclusos;

28.5.5.4 Se houver impugnação, intimar o(a) inventariante e herdeiros com procuradores distintos para se manifestarem no prazo de dez dias;

a) Transcorrido o prazo, conclusos;

b) Com o retorno dos autos, intimar da decisão;

28.5.5.5 Intimar o(a) inventariante para apresentar as últimas declarações;

28.5.5.6 Lavrar termo de últimas declarações e intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se acerca das últimas declarações;

28.5.5.7 Havendo impugnação, conclusos;

28.5.5.8 Não havendo impugnação, ao contador para cálculo do imposto de transmissão causa mortis;

28.5.5.9 Realizado o cálculo, intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias (art. 1.013 do CPC);

28.5.5.10 Em seguida intimar a Fazenda Pública (art. 1.013 do CPC);

28.5.5.11 Com ou sem impugnação aos cálculos, conclusos;

a) Decidida a impugnação ao cálculo, se houver, intimar as partes e a Fazenda Pública;

b) Acolhida a impugnação, à contadoria para novo cálculo;

28.5.5.12 Após, conclusos;

28.5.5.13 Homologados os cálculos, intimar as partes para recolher o imposto de transmissão causa mortis e custas;

28.5.6 PARTILHA:

28.5.6.1 Intimar as partes para formularem o pedido de quinhão no prazo de dez dias;

28.5.6.2 Transcorrido o prazo, conclusos;

28.5.6.3 Cumprir a decisão do juiz de deliberação quanto à partilha, formalizando o esboço (art. 1.023 do CPC);

28.5.6.4 Intimar as partes para se manifestarem sobre o esboço da partilha, no prazo comum de cinco dias (art. 1.024 do CPC);

28.5.6.5 Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos;

28.5.6.6 Não havendo impugnação ao esboço de partilha, ou não acolhida, lavrar o auto de partilha (art. 1.025 do CPC), assinado digitalmente pelo juiz. Expedidas peças físicas, estas devem ser assinadas pelo juiz, folha a folha;

28.5.6.7 Intimação das partes para recolher o imposto e juntar as certidões relativas ao espólio;

28.5.6.8 Transcorrido o prazo, conclusos;

28.5.6.9 Proferida sentença, intimar as partes;

28.5.6.10 Transitada em julgado, expedir os formais de partilha (art. 1.027 do CPC), ou Carta de Adjudicação. O juiz pode ainda, nestes documentos, inserir a chave do processo digital para conferência da autenticidade;

28.5.6.11 Em seguida, arquivar;

28.5.6.12 Havendo recurso, seguir roteiro procedimento ordinário previsto no item 1.14.

29 INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO

29.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

29.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

29.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

29.4 Recolhidas as custas e taxas ou feito pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;

29.5 Retorno da conclusão com determinação de apresentação de novos documentos;

29.5.1 Intimação do requerente para cumprir, no prazo fixado, e aguardar o decurso do prazo;

29.5.2 Transcorrido o prazo, conclusos;

29.5.3 Retorno dos autos com determinação de emenda à inicial;

29.5.3.1 Intimar para cumprir o determinado no prazo de dez dias;

29.5.3.2 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a emenda à inicial, conclusos;

29.5.4 Proferida sentença, intimar as partes e cientificar a Fazenda Pública;

29.5.4.1 Aguardar o prazo de recurso;

29.5.4.1.1 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 29.5.4.1.2 Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, vista à Fazenda Pública;
- 29.5.4.1.2.1 Não havendo oposição da Fazenda Pública, expedir os formais de partilha ou a Carta de Adjudicação, conforme o caso;
- 29.5.4.1.2.2 Após, arquivar;
- 29.5.4.1.2.3 Havendo recurso, seguir roteiro procedimento ordinário previsto no item 1.14.

**ROTINAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ÁREA DE PROTEÇÃO
30 COMUNICAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

- 30.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as ações de Medida de Proteção de acolhimento protocoladas;
- 30.1.1 Inserir lembrete com o nome do acolhido e fazer conclusão;
- 30.1.2 Mantido o acolhimento pela autoridade judiciária, cadastrar o acolhimento da criança ou do adolescente no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), do Conselho Nacional de Justiça;
- 30.1.3 Gerar pelo CNCA a GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e juntá-la no processo;
- 30.2 Intimar a entidade acolhedora ou fazer remessa interna à equipe técnica para juntar ao processo o relatório técnico preliminar, no prazo de cinco dias.
- 30.3 Intimar o Ministério Público;
- 30.4 Não havendo pedido de desligamento, intimar entidade para apresentar o Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de quinze dias;
- 30.5 Havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança ou do adolescente, este será processado nos próprios autos, sendo submetido ao Ministério Público e, depois, ao juiz;
- 30.6 Deferido pela autoridade judiciária o desligamento requerido:
 - 30.6.1 Registrar a decisão de desligamento no CNCA;
 - 30.6.2 Gerar pelo CNCA a GUIA DE DESLIGAMENTO;
 - 30.6.3 Expedir Termo de Entrega e Responsabilidade assinado pelo juiz e subscrito pelo pai ou pela mãe da criança desligada;
- 30.7 Não havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança ou do adolescente e existindo interesse da família extensa, o interessado deverá requerer em ação própria a guarda ou adoção do acolhido, cujo feito será vinculado ao processo de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional;
- 30.8 Não havendo pedido de desligamento pelos pais ou por familiares, será avaliada pela equipe técnica da entidade acolhedora a viabilidade de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, devendo a mesma equipe posicionar-se quanto à conveniência da destituição do poder familiar dos pais;
 - 30.8.1 Sendo recomendável a destituição do poder familiar, intimar o Ministério Público para ajuizar a respectiva ação a qual será vinculada ao processo de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional;
 - 30.8.2 Destituído o poder familiar dos pais, certificar esse fato no processo de acolhimento;
 - 30.8.3 Incluir a criança ou o adolescente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça, e gerar o recibo de inscrição cuja cópia deverá ser juntada no processo de acolhimento;
 - 30.8.4 Convocar o(s) pretendente(s) que estiver(em) inscrito(s) e em ordem de prioridade no Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
 - 30.8.5 Ocorrendo aceitação pelo(s) pretendente(s) convocado(s), vincular a criança e ou adolescente a ele(s), gerando o recibo de vinculação que também terá uma cópia juntada aos autos;
 - 30.8.6 Orientar o(s) pretendente(s) inscrito(s) no CNA a ajuizar a ação de adoção;
- 30.9 Deferido o pedido de desligamento dos pais ou promovida a colocação da criança em família substituta mediante regularização da guarda ou adoção em favor de familiares ou do(s) pretendente(s) inscritos, fazer conclusão do processo;
 - 30.9.1 Proferida a sentença de extinção do processo de acolhimento, intimar a entidade acolhedora e o Ministério Público;
 - 30.9.2 Certificar o trânsito em julgado;
 - 30.9.3 Dar baixa definitiva do processo.

31 AÇÕES DE GUARDA

- 31.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de ação de guarda protocoladas;
 - 31.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
 - 31.1.2 Após manifestação do Órgão Ministerial, fazer conclusão;
 - 31.1.3 Havendo concessão de liminar de guarda provisória, expedir Termo de Guarda Provisória que deverá ser numerado, registrado e assinado pelo juiz e subscrito pelo(s) guardião(ões);
- 31.2 Citar o(s) requerido(s):
 - 31.2.1 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 31.2.2 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;
- 31.2.3 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva:
- 31.2.3.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
- 31.2.3.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico se residente(s) em outros Estados;
- 31.3 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
- 31.3.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;
- 31.3.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
- 31.3.3 Contestado ou não o pedido, aguardar juntada da avaliação técnica;
- 31.3.4 Intimar Ministério Público;
- 31.4 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;
- 31.5 No caso de citação editalícia, após regular publicação do Edital:
- 31.5.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;
- 31.5.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
- 31.5.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
- 31.5.4 Ofertada contestação, aguardar juntada da avaliação técnica;
- 31.5.5 Intimar Ministério Público;
- 31.6 No caso de ter sido deprecada a citação;
- 31.6.1 Tendo ocorrido citação e oitiva da parte-requerida:
- 31.6.1.1 Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);
- 31.6.1.2 Se for o caso e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;
- 31.6.1.3 Com ou sem contestação e depois da juntada do estudo técnico, se houver, intimar Ministério Público;
- 31.6.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;
- 31.7 Citada a parte-requerida, juntada a avaliação técnica, se houver, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão:
- 31.7.1 Sempre que possível e obrigatoriamente se o guardando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a guarda;
- 31.7.2 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados;
- 31.7.3 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar a parte-requerente e seu defensor ou advogado, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;
- 31.7.4 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;
- 31.7.5 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, dar baixa definitiva do processo;
- 31.7.5.1 Havendo recurso:
- 31.7.5.2 Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- 31.7.5.3 Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
- 31.7.5.4 Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- 31.7.5.5 Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 31.7.6 Transitado em julgado o acórdão:
- 31.7.6.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, dar baixa definitiva do processo;
- 31.7.6.2 Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva do processo.

32 AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

- 32.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de Ação de Perda e/ou Suspensão do Poder Familiar protocoladas;
- 32.1.1 Sendo o Ministério Público o autor da ação:
- a) Fazer conclusão;
- b) Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o Órgão Ministerial.
- c) Citar o(s) requerido(s);
- 32.1.2 Sendo outro o autor da ação:
- a) Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
- b) Fazer conclusão;
- c) Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o Órgão Ministerial;
- d) Citar o(s) requerido(s);



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 32.2 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;
- 32.3 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;
- 32.4 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva:
- 32.4.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
- 32.4.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico, se residente(s) em outros Estados;
- 32.5 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
- 32.5.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;
- 32.5.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
- 32.5.3 Contestado ou não o pedido, intimar Ministério Público;
- 32.6 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;
- 32.7 No caso de citação editalícia, após regular publicação do edital:
- 32.7.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;
- 32.7.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
- 32.7.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
- 32.7.4 Ofertada contestação, intimar o Ministério Público;
- 32.8 No caso de ter sido deprecada a citação;
- 32.8.1 Feita a citação e oitiva da parte-requerida:
- a) Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);
- b) Se for o caso e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;
- c) Com ou sem contestação e depois da juntada do estudo técnico, se houver, intimar o Ministério Público;
- 32.8.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;
- 32.9 Citada a parte-requerida, juntada a avaliação técnica, se houver, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão:
- 32.9.1 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados;
- 32.9.2 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar o Ministério Público, a parte-requerente e seu defensor ou advogado, se for o caso, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;
- 32.9.3 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;
- 32.9.4 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir mandado de averbação da sentença no CRC, dar baixa definitiva do processo;
- 32.9.5 Havendo recurso:
- a) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- b) Intimar o Ministério Público para contrarrazoar;
- c) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- d) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 32.10 Transitado em julgado o acórdão:
- 32.10.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido de destituição do poder familiar, certificar o trânsito em julgado, expedir mandado de averbação da sentença no CRC, dar baixa definitiva do processo;
- 32.10.2 Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva do processo.

33 AÇÕES DE ADOÇÃO

- 33.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de ação de adoção protocoladas;
- 33.2 Tratando-se de adoção requerida por pessoa(s) cadastrada(s) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do CNJ;
- 33.2.1 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais já tenham sido destituídos do poder familiar:
- a) Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
- b) Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;
- c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;
- d) Intimar o Ministério Público;
- e) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- f) Se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;
- g) Proferir sentença.
- 33.2.2 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais não tenham sido destituídos do poder familiar;
- 33.2.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 33.2.4 Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;
- 33.2.5 Suspender a ação até a conclusão do processo e trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar dos pais;
- 33.2.6 Juntar cópia da sentença de destituição;
- 33.2.7 Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;
- 33.2.8 Intimar o Ministério Público;
- 33.2.9 Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- 33.2.10 Proferir sentença;
- 33.3 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais concordem com a adoção (art. 166 do ECA):
- a) Encaminhar os pais ao serviço técnico para orientação;
- b) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;
- c) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- d) Designar também audiência para oitiva dos pais onde será colhido o consentimento em relação à adoção e, após manifestação do Ministério Público, preferencialmente em audiência, proferir sentença;
- 33.4 Tratando-se de Adoção fora do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mas nas hipóteses previstas pelo art. 50, §13, do ECA, uma vez protocolado o pedido:
- 33.4.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
- 33.4.2 Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;
- 33.5 Sendo conhecidos os pais biológicos e possuindo eles endereço certo, citá-los por mandado ou carta precatória, conforme o caso;
- 33.5.1 Feita a citação e não havendo contestação ao pedido:
- a) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- b) Ouvir os pais em Juízo para colher o consentimento deles;
- c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;
- d) Intimar o Ministério Público;
- e) Proferir sentença;
- 33.5.2 Feita a citação e havendo contestação ao pedido:
- a) Suspender a adoção para ajuizamento da ação de destituição;
- b) Regularmente destituído o poder familiar dos pais, aguardar o trânsito em julgado e juntar cópia da respectiva sentença;
- c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;
- d) Intimar o Ministério Público;
- e) Proferir sentença;
- 33.6 Não sendo conhecidos os pais (criança expostas):
- 33.6.1 Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- 33.6.2 Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;
- 33.6.3 Intimar o Ministério Público;
- 33.6.4 Proferir sentença;
- 33.7 Em qualquer dos casos, sendo julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;
- 33.7.1 Não havendo recurso:
- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Expedir mandado ou carta precatória para que o CRC competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
- c) Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
- d) Dar baixa definitiva do processo;
- 33.7.2 Havendo recurso:
- e) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- f) Intimar o Ministério Público para contrarrazões;
- g) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- h) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 33.8 Transitado em julgado o acórdão;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

33.8.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido de adoção:

- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Expedir mandado ou carta precatória para que o CRC competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
- c) Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
- d) Dar baixa definitiva do processo;

33.8.2 Sendo improcedente o pedido:

- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Dar baixa definitiva do processo.

NOTA: Tratando-se de Adoção Internacional, observar também o disposto no Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA).

34 HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

34.1 O(s) usuário(s) interessado(s) em pleitear habilitação no Cadastro Nacional de Adoção deve(m):

34.1.1 Fazer contato com a equipe psicossocial ou com a pessoa indicada pelo juiz, para ser(em) informado(s) como se dá o processo;

34.1.2 Providenciar os documentos exigidos pelo art. 197-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

34.1.3 Preencher o formulário para cadastramento como pretendente(s) à adoção, disponível no site do CNJ, no link da Corregedoria Nacional – Cadastro Nacional de Adoção (CNA);

34.2 Apresentados os documentos, a equipe técnica, ou a pessoa responsável, deve:

34.2.1 Receber os documentos, assim que providenciados e realizar a conferência;

34.2.2 Realizar a avaliação psicossocial;

34.2.3 Intimar os postulantes para participarem do Curso de Preparação para Adoção, de acordo com o art. 50, §3º, do ECA;

34.2.4 Intimar o Ministério Público;

34.2.5 Fazer conclusão imediata;

34.3 Atendidas as especificações e exigências legais, o juiz:

34.3.1 Homologa o cadastro de adoção, deferindo a inscrição do(s) pretendente(s);

34.3.2 Determina a intimação do Ministério Público;

34.3.3 Oficia a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), comunicando a inscrição deferida;

34.4 Devolvido os autos, a pessoa responsável pela alimentação do Cadastro Nacional de Adoção do CNJ deverá:

34.4.1 Cientificar o Ministério Público;

34.4.2 Inscrever os postulantes no Cadastro Nacional de Adoção (CEJA), juntando ao processo o recibo da inscrição;

34.5 Havendo criança ou adolescente disponível para adoção e observado o perfil informado no formulário de inscrição, fazer conclusos para ser determinada a convocação do(s) cadastrado(s) que estiver(em) em ordem de prioridade, para iniciar o período de convivência com o adotando. Aceita a convocação, seguem-se as orientações contidas no item 31.2 deste Manual.

35 SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE OU VIAGEM AO EXTERIOR

35.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de autorização Judicial protocoladas;

35.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

35.1.2 Após manifestação do Órgão Ministerial, fazer conclusão;

35.1.3 Havendo designação de audiência de justificação, intimar as partes;

35.1.4 Havendo concessão de liminar, expedir Alvará de Suprimento de Consentimento paterno ou materno, o qual deverá ser numerado, registrado e assinado pelo juiz;

35.2 Com ou sem liminar, citar o(s) requerido(s):

35.2.1 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;

35.2.2 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;

35.2.3 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir carta precatória de citação e oitiva;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 35.2.3.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
- 35.2.3.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico se residente(s) em outros estados;
- 35.3 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
- 35.3.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;
- 35.3.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
- 35.3.3 Intimar o Ministério Público;
- 35.4 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;
- 35.5 No caso de citação editalícia, após regular publicação do edital:
- 35.5.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;
- 35.5.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
- 35.5.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
- 35.5.4 Intimar o Ministério Público;
- 35.6 No caso de ter sido deprecada a citação;
- 35.6.1 Tendo ocorrido a citação e oitiva da parte-requerida:
- a) Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);
- b) Com ou sem contestação, intimar o Ministério Público;
- 35.6.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;
- 35.7 Citada a parte-requerida, contestado ou não o pedido e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão;
- 35.7.1 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados, expedindo a competente AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, em tantas vias quantas forem necessárias;
- 35.7.2 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar a parte-requerente, seu defensor ou advogado, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;
- 35.7.3 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados, expedindo a competente AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, em tantas vias quantas forem necessárias;
- 35.7.4 Não havendo recurso:
- 35.7.4.1 Certificar o trânsito em julgado;
- 35.7.4.2 Expedir AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para emissão de passaporte para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz;
- 35.7.4.3 Dar baixa definitiva do processo;
- 35.7.5 Havendo recurso:
- a) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- b) Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
- c) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- d) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 35.7.6 Transitado em julgado o acórdão:
- a) Sendo reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para emissão de passaporte para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz, e dar baixa definitiva do processo;
- b) Sendo reconhecida a improcedência do pedido, certificar o trânsito em julgado e dar baixa definitiva do processo.

36 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 36.1 Abrir e-Proc na página inicial e, excetuadas as medidas de acolhimento institucional, verificar as petições iniciais de Medida de Proteção protocoladas;
- 36.1.1 Sendo o Ministério Público o autor da ação;
- 36.2 Fazer conclusão;
- 36.3 Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;
- 36.4 Fazer conclusão;
- 36.4.1 Sendo outro o autor da ação:
- 36.4.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
- 36.4.1.2 Fazer conclusão;
- 36.4.1.3 Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;
- 36.4.1.4 Fazer conclusão;
- 36.5 Aplicada por sentença a medida de proteção requerida;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 36.5.1 Intimar o Ministério Público, o responsável legal da criança ou do adolescente protegido(a) e, se houver, defensor ou advogado do autor da ação;
- 36.5.2 Intimar o Conselho Tutelar competente para executar, nos próprios autos, a medida protetiva aplicada;
- 36.5.3 Devidamente executada a medida, dar baixa definitiva do processo.
- 36.5.4 Havendo indicação do Conselho Tutelar para aplicação de outra medida de proteção, intimar o Ministério Público para as providências cabíveis, e dar baixa definitiva do processo.

37 DEMAIS AÇÕES

- 37.1 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA e o MANDADO DE SEGURANÇA envolvendo interesse de criança ou adolescente obedecem ao mesmo rito da Fazenda Pública;
- 37.2 A ação de APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO obedece ao rito traçado pelos arts. 191 a 193 do ECA;
- 37.3 A ação de APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, obedece ao rito dos arts. 194 a 197 do ECA.

ROTINAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL

38 COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE DE ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

- 38.1 Realizada a apreensão em flagrante de adolescente(s), autor(es) de ato infracional, a autoridade policial remeterá imediatamente os autos ao Cartório e fará a imediata apresentação do(s) adolescente(s) ao Ministério Público. Não sendo possível essa apresentação imediata, a referida autoridade encaminhará o(s) adolescente(s) à entidade de atendimento que, em 24 horas, o(s) apresentará(ão) ao Órgão Ministerial;
- 38.2 Recebendo da Delegacia o procedimento que vem nominado como AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE, o Cartório imediatamente certificará os antecedentes infracionais do(s) adolescente(s) apreendido(s), fazendo remessa externa ao Ministério Público que, nas 24 horas seguintes às da apreensão em flagrante, realizará a oitiva informal do(s) adolescente(s);
 - 38.2.1 Após movimentação do procedimento pelo Ministério Público, fazer conclusão imediata para apreciação da manifestação ministerial que poderá ser:
 - 38.2.2 Representação pela decretação da internação provisória;
 - 38.2.3 Adoção de uma das providências constante do art. 180 do ECA;
- 38.3 Havendo representação pela internação provisória, deverá o Cartório fazer imediata conclusão para análise do pedido em 24 horas;
- 38.4 Caso seja decretada a Internação Provisória:
 - 38.4.1 Expedir mandado de internação provisória;
 - 38.4.2 Proceder ao gerenciamento para associação do defensor público ou do advogado no processo e intimá-lo da decisão;
 - 38.4.3 Proceder ao gerenciamento da parte para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor e intimar este último da decisão;
- 38.5 Retomando os autos ao Cartório, vindo diretamente do Ministério Público sem representação para internação provisória ou após decisão judicial, nos termos do item 1.4, além das providências listadas no item 1.5, nas 24 horas seguintes ou no primeiro dia útil subsequente, o Cartório deverá:
 - 38.5.1 Cadastrar o(s) adolescente(s) no Sistema – Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL) –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - 38.5.2 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNAACL;
 - 38.5.3 Proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), do Conselho Nacional de Justiça, inserindo lembrete;
 - 38.5.4 Tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo (CAF), da Corregedoria Geral de Justiça, inserindo lembrete;
 - 38.5.5 Lançar o novo ato infracional no sistema paralelo de controle do Cartório (Ficha Individual);
- NOTA: O Sistema e-Proc ainda não está ajustado para realizar digitalmente o controle dos antecedentes infracionais, vinculando o adolescente ao(s) ato(s) por ele praticado(s) para fins de emissão automática da certidão de antecedentes.
- 38.6 Caso o Ministério Público: conceda remissão como forma de exclusão do processo; promova o arquivamento; ou requeira novas diligências; fazer conclusão;
- 38.7 Caso sejam necessárias novas diligências de investigação, intimar a DEPOL para providências;
- 38.8 Caso seja ofertada, desde logo e em autos próprios, a Representação pela Prática de Ato Infracional, fazer conclusão de ambos os procedimentos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

38.9 Caso não seja adotada, desde logo, nenhuma das providências referidas no art. 180 do ECA, fazer remessa externa ao Ministério Público.

39 COMUNICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR ADOLESCENTE, SEM APREENSÃO EM FLAGRANTE

39.1 Recebendo da Delegacia o procedimento que vem denominado como BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO, o Cartório deverá:

39.1.1 Certificar os antecedentes infracionais do(s) adolescente(s) investigado(s);

39.1.2 Cadastrar o adolescente no Sistema – Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL) –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

39.1.3 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNACL;

39.1.4 Proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), do Conselho Nacional de Justiça e inserir lembrete;

39.1.5 Tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo (CAF), da Corregedoria Geral de Justiça, e inserir lembrete;

39.2 Lançar o novo ato infracional no sistema paralelo de controle do Cartório (Ficha individual);

Nota: O Sistema e-Proc ainda não está ajustado para realizar digitalmente o controle de antecedentes, vinculando o adolescente ao(s) ato(s) por ele praticado(s) para fins de controle e emissão automática da certidão de antecedentes.

39.3 Fazer remessa externa ao Ministério Público para adoção de uma das providências a que alude o art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

40 INVESTIGAÇÃO COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

40.1 Havendo manifestação do Ministério Público com promoção de arquivamento, fazer conclusão;

40.2 Homologado o arquivamento, verificar se há bens apreendidos no processo:

40.2.1 Na decisão, definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

40.2.2 Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e no CAF e inserir os respectivos extratos no e-Proc;

40.2.3 Não determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo;

40.3 Ao final, proceder à baixa do processo no e-Proc.

41 INVESTIGAÇÃO COM CONCESSÃO DE REMISSÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO

41.1 Havendo promoção do Ministério Público com concessão de remissão como forma de extinção do processo;

41.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do defensor público ou do advogado no processo;

41.1.2 Fazer conclusão;

41.2 Intimar o defensor, ou o advogado, para se manifestar sobre a remissão e fazer conclusão;

41.3 Homologada a remissão, verificar se há bens apreendidos no processo:

41.3.1 Na decisão, definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

41.3.2 Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e no CAF e inserir os respectivos extratos no e-Proc;

41.3.3 Não determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo;

41.4 Ao final, proceder à baixa do processo no e-Proc.

42 INVESTIGAÇÃO COM PEDIDO DE NOVAS DILIGÊNCIAS

42.1 Havendo manifestação do Ministério Público com pedido de novas diligências, intimar a autoridade policial;

42.2 Após manifestação da Delegacia, remessa externa ao Ministério Público.

43 REPRESENTAÇÃO OFERTADA

43.1 Decidindo o Ministério Público pelo oferecimento de Representação pela prática de ato infracional em desfavor do(s) adolescente(s), dará início a um novo procedimento que será denominado PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;

43.2 Ao iniciar o processo de apuração de ato infracional, o Ministério Público promoverá a associação desse novo processo ao procedimento investigatório correspondente;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 43.3 Ajuizado o processo de apuração de ato infracional, o Cartório deverá:
- 43.3.1 Cadastrar o ATO INFRACIONAL no Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ;
- 43.3.2 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNACL;
- 43.3.3 Dará baixa no procedimento investigatório e providenciará sua associação ao processo de apuração do ato infracional, caso essa providência não tenha sido adotada pelo Ministério Público quando da propositura do novo processo;
- 43.3.4 Tratando-se de adolescente(s) interno(s) provisoriamente fazer lembrete sobre a data de término da internação;
- 43.3.5 Fazer conclusão dos autos ao juiz;
- 43.4 Recebida a representação e designada data para apresentação fazer:
- 43.4.1 Mandado de notificação dos pais ou responsáveis;
- 43.4.2 Mandado(s) de cientificação e notificação do(s) adolescente(s) esteja(m) ele(s) provisoriamente internado(s) ou não;
- 43.4.3 Se o(s) adolescente(s) estiver(em) internado(s) expedir mandado de intimação da Direção da Unidade de Internação para apresentação do(s) interno(s) em Juízo;
- 43.5 Realizada a audiência de apresentação e designada data para audiência em continuação, aguardar o prazo de oferecimento da Defesa Prévia e expedir mandado de intimação das partes e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, pelo defensor ou pelo procurador, para que compareçam à audiência designada;
- 43.5.1 Se o(s) adolescente(s) estiver(em) internado(s), na própria audiência de apresentação, a Direção da Unidade será intimada a apresentar o(s) interno(s) em Juízo para a audiência em continuação;
- 43.6 Realizada a audiência em continuação;
- 43.6.1 Apresentadas as alegações finais em audiência e estando julgado o processo:
- a) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA observando as exigências e modelos instituídos pela Resolução nº 165, de 2012, do CNJ;
- b) Certificar a expedição da Guia de Execução no processo de conhecimento;
- c) Se não houver recurso, certificar o trânsito em julgado da sentença;
- d) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou converter a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10 da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ), certificando esse fato nos autos;
- e) Arquivar o processo de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
- 43.6.2 No caso de as alegações finais não serem feitas em audiência e serem substituídas por apresentação de memoriais, intimar primeiro o Ministério Público e, depois, o defensor ou o procurador do(s) adolescente(s);
- 43.6.3 Juntados os memoriais fazer imediata conclusão dos autos;
- 43.6.4 Vindo os autos sentenciados:
- a) intimar todos os interessados (Ministério Público, defensor ou procurador, adolescente(s) , pais ou responsável);
- b) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA, observando as exigências e os modelos instituídos pela Resolução nº 165, de 2012, do CNJ;
- c) Certificar a expedição da Guia de Execução no processo de conhecimento;
- d) Se não houver recurso, certificar o trânsito em julgado da sentença;
- e) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou converter a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10, da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ), certificando esse fato nos autos;
- f) Arquivar o PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
- g) Anotar o arquivamento do processo de conhecimento no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ;
- h) Cadastrar no CNACL o processo de Execução da Medida Socioeducativa;
- 43.7 Havendo recurso da sentença:
- 43.7.1 Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- 43.7.2 Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
- 43.8 Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- 43.9 Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 43.10 Transitado em julgado o acórdão:
- 43.10.1 Certificar o trânsito em julgado no processo de conhecimento;
- 43.10.2 Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou CONVERTER A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10, da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ).
- 43.10.3 Arquivar o processo de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
- 43.10.4 Anotar o arquivamento do processo de conhecimento no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ;
- 43.10.5 Cadastrar no CNACL o processo de Execução da Medida Socioeducativa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

NOTA: Sugere-se que, para evitar atrasos na tramitação dos feitos envolvendo adolescentes privados de liberdade, sejam criados os seguintes localizadores internos do Órgão:

- a) Interno Concluso;
- b) Devolvido Interno.

44 EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

44.1 Estando decretada a internação provisória do(s) adolescente(s), o Juízo do processo de conhecimento, observando o disposto no art. 7º da Resolução nº 165 do CNJ, expedirá uma GUIA DE EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA para cada interno e encaminhará cópia desta ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida, em 24 horas;

44.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;

44.3 Concedida a vaga, o Juízo do processo de conhecimento:

44.3.1 Autuará no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos.

- a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- b) Cópia da representação ou do pedido de internação provisória;
- c) Cópia da certidão de antecedentes;
- d) Cópia da decisão que determinou a internação;

44.3.2 Fará associação da execução com o processo de conhecimento;

44.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotar as medidas necessárias à execução;

44.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a execução da internação provisória ao Juízo onde estiver sediada a respectiva unidade;

44.5.1 Certificada pelo Cartório a regularidade da autuação da Guia de Execução, oficial a unidade de internação provisória autorizando o ingresso do adolescente, que continuará respondendo ao Processo de Apuração do Ato Infracional perante o Juízo de origem;

44.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de internação provisória, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;

44.6 Autuada a guia, o Cartório do Juízo de Execução:

44.6.1 Fará constar que se trata de adolescente internado (Réu Preso) e anotará que o feito possui prioridade de tramitação;

44.6.2 Procederá ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou advogado no processo;

44.6.3 Procederá ao gerenciamento para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor;

44.6.4 Fará conclusão;

44.6.5 Irá inserir lembrete com a data em que expira o prazo de quarenta e cinco dias e fará conclusão imediata;

44.6.6 Intimará a Unidade de Internação a fim de atender eventuais solicitações do Juízo de origem para traslado do adolescente para a prática dos atos de instrução do processo de conhecimento;

44.7 Dar continuidade à execução da internação provisória pelo prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, período no qual deverá haver definição da medida definitiva ou revogação da internação;

44.8 No quadragésimo quinto dia de internação, verificar se houve aplicação da medida definitiva:

44.8.1 Se, no prazo hábil, o Juízo do processo de conhecimento responsabilizar o adolescente, aplicando medida de internação estrita ou semiliberdade e tiver competência para execução, expedirá a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA e autuará a respectiva execução;

44.8.2 Se, no prazo hábil, o Juízo do processo de conhecimento responsabilizar o adolescente, aplicando medida de internação estrita ou semiliberdade e não tiver competência para execução, expedirá a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA, autuará a execução vinculando-a ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

44.8.3 Se no final do prazo de internação provisória não houver remessa da GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA, o fato será certificado no processo de execução da internação provisória e, após ordem judicial, o adolescente retornará à Comarca de origem;

45 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 45.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) a medida socioeducativa de internação estrita, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:
- 45.1.1 Expedir para cada adolescente interno uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE INTERNAÇÃO (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DE INTERNAÇÃO (se a sentença já tiver transitado em julgado);
- 45.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida em 24 horas;
- 45.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;
- 45.3 Concedida a respectiva vaga, o Juízo do processo de conhecimento deverá:
- 45.3.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos:
- a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.
 - b) Cópia da representação;
 - c) Cópia da certidão de antecedentes;
 - d) Cópia da decisão que determinou a internação provisória, se ocorreu, com certidão da efetiva data da internação;
 - e) Sentença ou acórdão que decretou a medida de internação estrita;
 - f) Estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;
 - g) Histórico escolar, caso existente;
- 45.3.2 Fazer associação da execução com o processo originário;
- 45.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;
- 45.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo atuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;
- 45.5.1 Certificada pelo Cartório do Juízo da Execução a regularidade da autuação do processo de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, aquele oficiará a unidade de internação estrita autorizando o ingresso do adolescente;
- 45.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de internação estrita, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;
- 45.6 Autuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, o Cartório do Juízo de Execução deverá:
- 45.6.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL);
- 45.6.2 Fazer constar que se trata de adolescente internado (réu preso) e anotar que o feito possui prioridade de tramitação;
- 45.6.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;
- 45.6.4 Proceder ao gerenciamento para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor;
- 45.6.5 Fazer conclusão;
- 45.6.6 Intimar a unidade de execução para apresentar a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 45.6.7 INSERIR LEMBRETE com a DATA DE INGRESSO DO ADOLESCENTE NO SISTEMA DE INTERNAÇÃO e fazer conclusão imediata;
- 45.6.8 Aguardar a apresentação da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594, de 2012);
- 45.7 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar a defensoria ou advogado e Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);
- 45.8 Após as manifestações da Defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei 12.594/2012;
- 45.9 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da internação estrita, intimando a Unidade de Internação para apresentar relatório (social, psicológico e pedagógico), que viabilize a reavaliação da medida em prazo igual ou inferior a seis meses. Nesta fase, colocar o processo no localizar AGUARDANDO RELATÓRIO;
- 45.10 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;
- 45.11 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:
- 45.11.1 Se a decisão mantiver a medida de internação, intimar a Unidade de Internação para apresentar novos relatórios, social, psicológico e pedagógico, que viabilizem a reavaliação, também no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;
- 45.11.2 Se a decisão substituir a medida de internação por semiliberdade:
- a) Expedir mandado de desinternação e transferência de unidade;
 - b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo diretor da semiliberdade;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

c) Intimar a Unidade de semiliberdade para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatórios, social, psicológico e pedagógico, que viabilizem nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

45.11.3 Se a decisão substituir a medida de internação por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade:

a) Expedir alvará de desinternação;

b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo servidor da área técnica responsável pela execução das medidas em meio aberto onde houver programa de atendimento ou pela pessoa ou pela instituição indicada pelo magistrado;

c) Intimar o setor das medidas em meio aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

45.11.4 Se a decisão substituir a medida de internação por Advertência:

a) Expedir alvará de desinternação;

b) Juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;

45.12 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva do processo.

Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.

Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

46 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

46.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) a medida socioeducativa de semiliberdade como medida inicial, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:

46.1.1 Expedir para cada adolescente uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SEMILIBERDADE (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SEMILIBERDADE (se a sentença já tiver transitado em julgado);

46.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida em 24 horas;

46.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;

46.3 Concedida a respectiva vaga, o Juízo do processo de conhecimento deverá:

46.3.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos:

a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

b) Cópia da representação;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Cópia da decisão que determinou a internação provisória, se ocorreu, com certidão da efetiva data da internação;

e) Sentença ou acórdão que decretou a medida de semiliberdade estrita.

f) Estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

g) Histórico escolar, caso existente;

46.3.2 Fazer associação da execução com o processo originário;

46.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;

46.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

46.5.1 Certificada pelo Cartório do Juízo da Execução a regularidade da autuação do processo de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, aquele oficiará a unidade de semiliberdade autorizando o ingresso do adolescente;

46.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de semiliberdade, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 46.6 Atuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, o Cartório do Juízo de Execução deverá:
- 46.6.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL);
- 46.6.2 Anotar que o feito possui prioridade de tramitação;
- 46.6.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;
- 46.6.4 Proceder ao gerenciamento para incluir a Unidade de Semiliberdade e seu respectivo diretor;
- 46.6.5 Fazer conclusão;
- 46.6.6 Intimar a unidade de execução para apresentar proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 46.6.7 Inserir lembrete com a data de ingresso do adolescente no sistema de semiliberdade e fazer conclusão imediata;
- 46.6.8 Aguardar a apresentação da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594, de 2012);
- 46.7 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar o defensor ou o advogado e o Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);
- 46.8 Após as manifestações da defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012;
- 46.9 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da semiliberdade, intimando a Unidade de Semiliberdade para apresentar relatório, social, psicológico e pedagógico, que viabilize a reavaliação da medida em prazo igual ou inferior a seis meses. Nessa fase, colocar o processo no localizar aguardando relatório;
- 46.10 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;
- 46.11 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:
- 46.11.1 Se a decisão mantiver a medida de semiliberdade, intimar a Unidade de Semiliberdade para apresentar novo relatório técnico que viabilize a reavaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;
- 46.11.2 Se a decisão substituir a medida de semiliberdade por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade:
- a) Expedir alvará de desinternação;
Intimar o setor
- b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo servidor da área técnica responsável pela execução das medidas em meio aberto onde houver programa de atendimento ou pela pessoa ou pela instituição indicada pelo magistrado;
- c) das medidas em meio aberto ou pessoa, ou instituição indicada pelo juiz, para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;
- 46.11.3 Se a decisão substituir a medida de semiliberdade por advertência:
- a) Expedir alvará de desinternação;
- b) Juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;
- 46.12 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), do CNJ, dar baixa definitiva do processo.
- Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.
- Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

47 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- 47.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) uma das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade) como medida inicial, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:
- 47.1.1 Expedir para cada adolescente uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA (se a sentença já tiver transitado em julgado);
- 47.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (Secretaria Municipal responsável pela Execução das medidas em meio aberto), para definição da Entidade – Programa de Atendimento –, para cumprimento da medida em 24 horas;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

47.2 Definida a Entidade – Programa de Atendimento –, o Juízo do processo de conhecimento deverá:

47.2.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução, instruída com os seguintes documentos:

- a) Documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- b) Cópia do termo que propõe a remissão como forma de suspensão do processo, cumulada com medida socioeducativa em meio aberto; ou cópia da representação;
- c) Cópia da certidão de antecedentes;
- d) Cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa ou da sentença que homologou a remissão e aplicou a medida socioeducativa em meio aberto;
- e) Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

47.2.2 Fazer associação da execução com o processo de conhecimento;

47.3 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;

47.4 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis; vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

47.5 Autuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, o Cartório do Juízo de Execução deverá:

47.5.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL);

47.5.2 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;

47.5.3 Proceder ao gerenciamento para incluir o servidor responsável pelo Programa de Execução das Medidas em Meio Aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz;

47.5.4 Fazer conclusão;

47.5.5 Intimar o responsável pelo Programa de Execução ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para apresentar proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);

47.5.6 Aguardar a apresentação, pelo Programa de Execução ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 56 da Lei nº 12.594, de 2012);

47.6 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar o defensor ou o advogado e Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);

47.7 Após as manifestações da Defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012;

47.8 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da medida em meio aberto, intimando o Programa de Execução ou a pessoa indicada pelo juiz para apresentar relatório técnico, que viabilize a reavaliação da medida. Nessa fase, colocar o processo no localizar AGUARDANDO RELATÓRIO;

47.9 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;

47.10 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:

47.10.1 Se a decisão substituir uma medida de meio aberto por outra:

47.10.1.1 Intimar o setor das medidas em meio aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

47.10.2 Se a decisão substituir a medida em meio aberto por advertência, juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;

47.11 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva no processo.

Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.

Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

48 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE REPARAÇÃO DE DANOS E ADVERTÊNCIA E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS DE FORMA ISOLADA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

48.1 Aplicada, de forma isolada, a medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA ou a medida socioeducativa de REPARAÇÃO DE DANOS, ou, então, uma ou mais MEDIDAS DE PROTEÇÃO, a medida será executada no próprio processo de conhecimento (art. 38, da Lei nº 12.594, de 2012), sendo adotadas as seguintes providências:

48.1.1 Sendo o(s) adolescente(s) julgado(s) e responsabilizado(s) ou sendo-lhe(s) concedida a remissão com aplicação da medida socioeducativa de REPARAÇÃO DE DANOS:

a) Aplicada a medida em audiência, nessa mesma oportunidade será feita a intimação do adolescente e seu responsável legal sobre o prazo para REPARAÇÃO DO DANO mediante posterior comprovação, nos próprios autos;

b) Aplicada fora de audiência, será expedido mandado de intimação do adolescente e seu responsável legal sobre o prazo para REPARAÇÃO DO DANO, mediante posterior comprovação, nos próprios autos;

48.1.2 Sendo o adolescente julgado e responsabilizado ou sendo-lhe concedida a remissão com aplicação da medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA:

a) Aplicada a medida em audiência, nessa mesma oportunidade e nos próprios autos, será feita a EXECUÇÃO da medida mediante admoestação verbal do adolescente a qual será reduzida a termo;

b) Aplicada fora de audiência, será expedido mandado de intimação sobre a data designada para audiência admonitória na qual a medida será executada dentro dos próprios autos;

48.1.3 Sendo o adolescente julgado e responsabilizado ou sendo-lhe concedida a remissão com aplicação de uma ou mais medidas de proteção (art. 101 do ECA), deverá ser promovida a intimação do CONSELHO TUTELAR para EXECUTAR, nos próprios autos, a(s) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) aplicada(s);

48.2 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva no processo.

49 MANDADO DE SEGURANÇA

49.1 Abrir a petição inicial e verificar se há pedido de assistência judiciária. Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;

49.2 Fazer conclusão. (Sugere-se que seja criado um localizador específico denominado "Iniciais Urgentes", para onde serão direcionadas as iniciais com pedidos liminares);

49.3 O processo é movimentado pelo juiz deferindo ou indeferindo o pedido liminar ou ainda postergando a sua análise para depois das informações. (Sugere-se que seja criado um localizador específico denominado "Devolvidos Urgentes", para onde o magistrado direcionará os autos).

49.3.1 Sendo deferida a segurança liminarmente:

49.3.1.1 O Cartório expedirá o mandado de cumprimento de liminar e notificação da autoridade impetrada e o encaminhará à central de mandados, por meio da remessa interna, ficando os autos em localizador específico "aguardando devolução de mandado", e intimará eletronicamente a parte-impetrante da decisão proferida;

49.3.1.2 O Cartório deverá dar ciência da existência do feito ao Órgão de representação da entidade a que se vincula a autoridade impetrada, por mandado físico no caso de Órgão não cadastrado no sistema e-Proc; e nos Órgãos cadastrados, a ciência será feita via sistema e-Proc;

49.3.1.3 Apresentadas as informações, vista ao Ministério Público, no prazo de dez dias;

49.3.1.4 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença.

49.3.2 Sendo indeferido o pedido liminar:

49.3.2.1 O Cartório fará a notificação da autoridade impetrada via sistema, se cadastrada. Não cadastrada, expedirá mandado de notificação encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico "aguardando devolução de mandado", e intimará a parte-impetrante da decisão proferida;

49.3.2.2 Apresentadas as informações, vista ao Ministério Público, no prazo de dez dias;

49.3.2.3 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença.

49.4 Sendo postergada a análise do pedido liminar:

49.4.1 O Cartório fará a notificação da autoridade impetrada via sistema, se cadastrada. Não cadastrada, expedirá mandado de notificação encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico "aguardando devolução de mandado", e intimará a parte-impetrante da decisão proferida;

49.4.2 Apresentadas as informações, autos conclusos;

49.4.3 Retornando da conclusão, proceder conforme os itens 1.4.1 no caso de deferimento ou 1.4.2 no caso de indeferimento;

49.5 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença;

49.5.1 O Cartório intimará as partes e o MP da sentença. (Observar o prazo em dobro, trinta dias para a Fazenda Pública);

49.5.2 Denegada a segurança e não havendo recurso, o Cartório certificará o trânsito em julgado com a baixa definitiva no sistema;

49.5.3 Concedida a segurança e não havendo recurso, os autos serão encaminhados ao Tribunal para reexame necessário;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 49.5.4 Concedida ou não a segurança e havendo recurso voluntário, conclusos;
- 49.5.4.1 Não admitido, intimar o apelante no prazo de dez dias;
- 49.5.4.1.1 Transcorrido o prazo, verificar o andamento processual, se houve a interposição de agravo. Se não houve, certificar o trânsito em julgado e dar baixa definitiva;
- 49.5.4.1.2 Interposto o agravo, aguardar o julgamento. Julgado, conclusos;
- 49.5.4.2 Se admitido, intimar o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias;
- 49.5.4.3 Apresentadas ou não as contrarrazões, vista ao MP no prazo de quinze dias;
- 49.5.4.4 Com manifestação do MP, encaminhar ao Tribunal de Justiça;
- 49.5.5 Julgada a apelação pelo Tribunal de Justiça e lançado o evento no localizador "Julgados pelo TJ", conclusos;
- 49.5.5.1 Cumprir a determinação do magistrado.

50 EXECUÇÃO FISCAL

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- 50.1 Abrir a petição inicial e verificar se está devidamente instruída com a Certidão de Dívida Ativa;
- 50.2 Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;
- 50.3 Fazer conclusão;
- 50.4 Indeferida a citação, intimar o exequente;
- 50.5 Deferida a citação, expedir mandado de citação e penhora, encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico "aguardando devolução de mandado";
- 50.6 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e encaminhado para o localizador do sistema "Recebidos".

51 EXECUTADO PAGOU

- 51.1 Comprovado o pagamento, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. (art. 185 do CPC);
- 51.1.1 Com manifestação ou após o decurso do prazo, conclusão;
- 51.1.2 Com retorno dos autos, intimar as partes;
- 51.1.3 Com sentença de extinção, transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema.

52 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA E NÃO SÃO LOCALIZADOS BENS

- 52.1 Devolvido o mandado cumprido, não ocorrendo o pagamento e não sendo localizados os bens, intimar o exequente;
- 52.1.1 Manifestando-se o exequente pela suspensão do feito, os autos serão conclusos;
- 52.1.2 Deferido o pedido de suspensão da execução, intimar as partes e em seguida movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade "Suspensos", devendo ser lançado o evento de suspensão ou sobrestamento, art. 40 da Lei nº 6830, de 1980;
- 52.1.3 Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, certificar e conclusos;
- 52.1.4 Ordenado o arquivamento provisório dos autos, intimar as partes e em seguida movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade "arquivo provisório", devendo ser lançado o evento – arquivo –, art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980;
- 52.1.5 Localizado o devedor ou bens penhoráveis, conclusos;
- 52.1.6 Decorrido o prazo de cinco anos, contado da decisão que determinou o arquivamento provisório, sem movimentação das partes, certificar e conclusos para análise da prescrição intercorrente;
- 52.1.7 Reconhecida a prescrição, intimar as partes;
- 52.1.8 Com o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema;
- 52.1.9 Em caso de recurso de apelação, conclusos;
- 52.1.10 Recebida a apelação, intimar para contrarrazões;
- 52.1.11 Decorrido o prazo das contrarrazões, intimar o Ministério Público;
- 52.1.12 Remessa ao Tribunal;
- 52.1.13 Retornando os autos, conclusos.

53 EXECUTADO NÃO É CITADO E NÃO SÃO LOCALIZADOS BENS

- 53.1 Não localizado o executado, com certidão de inexistência de bens, intimar o exequente;
- 53.1.1 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 53.1.2 Deferida citação por edital, expedir e publicar o edital no Diário da Justiça e afixar no Placar do Fórum;
- 53.1.3 Certificar a publicação;
- 53.1.4 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, certificar e conclusos;
- 53.1.5 Nomeado curador especial ao executado, intimar o curador nomeado para se manifestar no prazo de cinco dias;
- 53.1.6 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;
- 53.1.7 Decorrido o prazo, conclusos;
- 53.1.8 Havendo pedido de suspensão, conclusos;
- 53.1.9 Deferida a suspensão, arquivar sem baixa.

54 EXECUTADO NÃO É LOCALIZADO E BENS SÃO ARRESTADOS

- 54.1 Não localizado o executado e arrestados os bens, intimar o exequente, com a resposta. Após, conclusos;
- 54.1.1 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;
- 54.1.2 Deferida citação por edital, expedir e publicar o edital no Diário da Justiça e afixar no Placar do Fórum;
- 54.1.3 Certificar a publicação;
- 54.1.4 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, certificar e conclusos;
- 54.1.5 Nomeado curador especial ao executado, intimar o curador nomeado para se manifestar no prazo de cinco dias;
- 54.1.6 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;
- 54.1.7 Decorrido o prazo, conclusos;
- 54.1.8 Deferido o pedido de conversão do arresto em penhora, o Cartório expedirá mandado de penhora do bem ao Órgão competente (CRI, DETRAN e outros), para o respectivo registro, fazendo remessa interna para a central de mandados;
- 54.1.9 Seguir o roteiro da penhora.

55 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA DÉBITO, COM PENHORA

- 55.1 Devolvido o mandado cumprido com citação e penhora, autos conclusos. (Seguir o roteiro da penhora).

56 EXECUTADO CITADO INDICA BENS À PENHORA

- 56.1 Devolvido o mandado cumprido com nomeação de bens pelo executado, intimar o exequente;
- 56.1.1 Após manifestação do exequente, conclusos;
- 56.1.2 Concordando o exequente com os bens indicados, expedir mandado de penhora dos respectivos bens. (Seguir o roteiro da penhora);
- 56.1.3 Não concordando o exequente com os bens indicados, apresentando impugnação, conclusos;
- 56.1.3.1 Acolhida a impugnação, intimar o exequente para indicar bens. Após, expedir mandado de penhora. (Seguir o roteiro da penhora);
- 56.1.3.2 Rejeitada a impugnação, expedir mandado de penhora dos bens indicados pelo executado. (Seguir o roteiro da penhora)

57 ROTEIRO DA PENHORA

- 57.1 Juntado o termo de penhora e avaliação nos autos pelo oficial de justiça, intimar as partes no sistema e-Proc. (SE HOUVER EMBARGOS, SEGUIR ROTEIRO DE EMBARGOS);
- 57.1.1 Se a penhora recair sobre bens imóveis, intimar também o cônjuge do executado;
- 57.1.2 Impugnar a avaliação e intimar a outra parte para manifestação em dez dias;
- 57.1.2.1 Com manifestação, autos conclusos;
- 57.1.2.2 O magistrado nomeia um perito para apresentar nova avaliação em quinze dias. Art. 13, §2º da Lei nº 6.830, de 1980;
- 57.1.2.2.1 Com juntada da nova avaliação pelo perito, conclusos;
- 57.1.2.2.2 Acolhida a impugnação e determinado o reforço ou a redução da penhora, ciência às partes;
- 57.1.2.2.3 Inexistindo recurso, expedir Mandado de reforço ou a redução da penhora;
- 57.1.2.2.4 Com a juntada do mandado de reforço ou a redução da penhora, intimar o exequente;
- 57.1.2.2.5 Caso o exequente aceite ou não os bens penhorados e opte por requerer a remoção dos bens, conclusos;
- 57.1.2.2.6 Designada hasta pública, expedir edital com intimação das partes e terceiros interessados.

58 COM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 58.1 Em havendo arrematação e comprovado o depósito, conclusos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

58.2 Expedir carta de arrematação, se determinado, nos termos do art. 703 do CPC, entregando-a ao arrematante, expedindo-se alvará para a Fazenda Pública levantar o valor depositado. Concluídos;
58.3 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

59 SEM ARREMATAÇÃO DO BEM

59.1 Não havendo arrematação em 2º Leilão ou Praça, intimar o exequente.
59.2 Havendo ou não manifestação do exequente, conclusos;
59.3 Deferida a adjudicação, expedir a carta respectiva nos termos do art. 703 do CPC. Concluídos;
59.4 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema;
59.5 Não havendo pedido de adjudicação, mas sim de nova penhora, seguir roteiro da PENHORA.

60 COM REMIÇÃO

60.1 Havendo pedido de remição, conclusos;
60.2 Deferida, intimar as partes;
60.2.1 Não havendo manifestação, expedir carta de remição que será entregue ao executado, e alvará para o exequente. Após, conclusos;
60.2.2 Havendo manifestação, conclusos;
60.3 Com a sentença, intemem-se as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

61 DOS EMBARGOS

61.1 Interpostos os Embargos, certificar a interposição na execução;
61.1.2 Apensar os embargos à execução;
61.1.3 Certificar nos embargos se houve garantia do Juízo, conclusos;
61.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
61.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
61.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
61.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
61.6 Recebidos os embargos, intimar a Fazenda Pública para impugnar, no prazo de trinta dias. Atribuído efeito suspensivo, certificar na execução;
61.7 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a impugnação, conclusos;
61.8 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes;
61.9 Da sentença de acolhimento dos embargos, intimar as partes;
61.10 Com o trânsito em julgado e não havendo débito remanescente, arquivar as ações, com as baixas necessárias;
61.11 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;
61.12 Com o trânsito em julgado, dar baixa dos EMBARGOS no sistema, certificando na execução o resultado destes, juntando cópia da sentença. Nesse caso, a execução prosseguirá no roteiro de PENHORA;
61.13 Havendo recurso de apelação, seguir o rito no item 1.14 e subitens.

62 ROTINA DE PROCEDIMENTOS – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

62.1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

62.1.1 Recebimento da petição inicial já inserida no sistema. Se a parte comparecer sem advogado ao Cartório, deve preencher formulário com reclamação e entregar ao servidor para digitalização e coleta de dados para cadastro, os quais serão alimentados pelo Cartório.

Nota: Para ações na Comarca de Palmas, observar a Resolução nº 003, de 2009, e alterações.

62.1.2 Conclusão ao juiz;
62.1.3 Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, ou de conciliação, e deferido pedido cautelar ou de antecipação de tutela, se houver, cumprir, com a notificação das partes;
62.1.4 Havendo pedido de oitiva de testemunhas, expedir mandados de intimação;
62.1.5 Realização de audiência, apresentação de contestação e oitiva de testemunhas;
62.1.6 Não comparecendo o demandante à audiência, arquivar;
62.1.7 Não comparecendo o demandado à audiência, analisada a ocorrência de revelia, cumprir ordem judicial;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- 62.1.8 Inserir sentença no sistema e aguardar o prazo de recurso;
- 62.1.9 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado.
- 62.1.10 Havendo recurso:
 - 62.1.10.1 Aguardar recolhimento do preparo recursal, se for o caso;
 - 62.1.10.2 Conclusos para análise do recebimento do recurso;
 - 62.1.10.3 Se recebido o recurso, intimar para contrarrazoar;
 - 62.1.10.4 Remessa à Turma Recursal;
 - 62.1.10.5 Cumprir determinação judicial.

63 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 63.1 Requerida a execução da sentença, conclusos;
- 63.2 Determinada a expedição de mandado de penhora, cumprir o mandado diretamente, sem necessidade de intimação pessoal;
Obs.: A sentença condenatória já determina o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC;
- 63.3 Não realizada a penhora, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento;
- 63.4 Procedida a penhora, lavrar o termo respectivo, intimando o executado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias;
- 63.5 Tratando-se de bem imóvel, intimar o cônjuge do devedor (art. 655, §2º, do CPC);
- 63.6 Havendo credor com garantia real, intimá-lo da penhora (art. 655, §1º, do CPC);
- 63.7 Apresentada a impugnação, conclusos.

64 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 64.1 Recebimento da petição inicial já inserida no sistema. Se a parte comparecer sem advogado ao Cartório, deve preencher formulário com reclamação e entregar ao servidor para digitalização e coleta de dados para cadastro que serão alimentados pelo Cartório;

Nota: Para ações na Comarca de Palmas, observar a Resolução nº 003, de 2009, e alterações.

- 64.2 Se o comparecimento for sem advogado, os cálculos devem ser elaborados pela serventia ou contador judicial;
- 64.3 Verificar se a petição inicial está devidamente instruída com o título de crédito, se a parte estiver representada pelo advogado; ou se o cadastramento está completo, se a parte compareceu sozinha;
- 64.4 Inserir lembrete, caso verificada alguma irregularidade;
- 64.5 Conclusos;
- 64.6 O processo é movimentado pelo juiz deferindo-se ou indeferindo a citação do executado para em três dias pagar ou oferecer garantia à execução;
- 64.7 Sendo deferida a citação, expedir o mandado de citação e penhora, encaminhando-o à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos aguardando devolução de mandado;
- 64.8 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e encaminhado para o localizador do sistema "Recebidos";
 - 64.8.1 Se o executado pagar ou pedir parcelamento, conclusos;
 - 64.8.2 Se o devedor optar pela possibilidade de parcelar a dívida em até sete parcelas mensais, ouvir o exequente;
 - 64.8.2.1 Determinado o parcelamento, com o depósito de trinta por cento inicial, aguardar as demais parcelas. Havendo pagamento integral, conclusos para sentença de extinção e expedição de alvará;
 - 64.8.2.2 Não havendo pagamento, aplicar multa de dez por cento sobre o saldo em aberto, vedada qualquer forma de defesa. Seguir em penhora;
 - 64.8.3 Havendo penhora de bens, será designada audiência;
 - 64.8.3.1 Homologado o acordo, aguardar cumprimento;
 - 64.8.3.2 Sem acordo, seguir o roteiro da PENHORA;
 - 64.8.4 Não encontrados bens, dar baixa no sistema;
 - 64.8.5 Caso haja sentença de extinção e sobrevindo trânsito em julgado da sentença, dar baixa definitiva no sistema;

65 EMBARGOS EM AUDIÊNCIA

- 65.1 Em audiência, se oferecidos embargos, ouvir o embargado no ato;
- 65.2 Decisão no ato da audiência ou conclusos para decisão;
- 65.3 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;
- 65.4 Sobrevindo o trânsito em julgado, seguir na execução;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

65.5 Havendo recurso inominado, intimar a parte contrária para as contrarrazões e remessa à turma recursal.

66 - PENHORA ONLINE

66.1 Não encontrado valor para bloqueio ou sendo valor ínfimo:

66.1.1 Intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora:

66.1.1.1 Indicados os bens, expedir mandado de penhora e avaliação;

66.1.1.2 Seguir rito de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL até a fase de audiência;

66.1.1.3 Não indicados os bens, conclusos;

66.2 Bloqueado parcialmente o valor:

66.2.1 Intimar o exequente com a manifestação fazer conclusão;

66.3 Bloqueado integralmente o valor, intimar o executado da constrição, nos termos do art. 652, §4º, do CPC;

66.3.1 Se houver impugnação, ouvido o exequente, conclusos para sentença;

66.3.2 Em impugnação, expedir alvará e dar baixa no sistema.